



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.921, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;
- o Plano Estadual de Contingência Doenças Transmitidas pelo Aedes 2018-2019;
- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 127, atualizado em 18/03/2019;
- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para possibilidade do aumento no número de casos das doenças transmitidas pelo Aedes: Dengue, Chikungunya e Zika;
- a circulação dos quatro sorotipos de dengue no Estado com predomínio do sorotipo DENV1 entre as amostras testadas até 2017 e no ano de 2018 com predomínio do sorotipo DENV2;
- a recomendação de realização de seis ciclos de visitas para controle do Aedes em 100% dos imóveis e que em 2017, 29% dos municípios não conseguiram visitar pelo menos 80% dos imóveis em quatro ciclos;
- que no ano de 2018, 38% dos municípios com casos suspeitos de dengue não digitaram os casos no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), em tempo oportuno (sete dias), durante as semanas epidemiológicas 1 a 26 e avaliando as notificações durante as semanas epidemiológicas 27 a 52 esse percentual passa para 60%;



- que no ano de 2018, apenas 434 (50,8%) municípios atingiram a meta de cadastrar devidamente no mínimo 80% dos Agentes de Combate a Endemias no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- a necessidade de fortalecer o programa das ações de prevenção e controle da dengue e outras endemias no território municipal;
- a necessidade de promover assistência adequada ao paciente, incluindo o acesso ao diagnóstico e manejo clínico adequado, nas regiões de alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;
- o Ofício nº 036, de 02 de abril 2019, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.921, DE 02 DE ABRIL DE 2019
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.697, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Institui o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.921, de 02 de abril de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.



RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.

Parágrafo único – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

Art. 2º - O incentivo financeiro complementar para os municípios se faz necessário diante da alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika, considerados municípios com número igual ou maior que 300 casos prováveis/100.000 habitantes nas 04 últimas semanas epidemiológicas.

Parágrafo único – A alta incidência disposta no caput deste artigo é caracterizada como situação de emergência em saúde pública, com base nos boletins de monitoramento da Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde/SES-MG.

Art. 3º - O objetivo do incentivo financeiro é fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A execução do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo deverá observar a Nota Orientativa disposta no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º será pago em parcela única para os Municípios com alta incidência Dengue, Chikungunya e Zika, nos seguintes termos:

I) com população até 25.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$20.000,00 (vinte mil reais);

II) com população entre 25.001 e 70.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);



III) com população entre 70.001 e 100.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$70.000,00 (setenta mil reais);

IV) com população entre 100.001 e 400.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e

IV) com população acima de 400.001 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 5º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$4.180.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta mil reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias de nº 4291.10.305.173.4553.0001 – 334141 – 37.1 e 4291.10.305.173.4553.0001 – 334141 – 92.1, UPG: 669, Unidade Executora: 1320068, 100% em custeio.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro encontram-se descritos no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - De acordo com a divulgação do Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, a cada 15 (quinze) dias até o dia 30/06/2019, os municípios com alta incidência farão jus ao incentivo financeiro complementar por meio de Resolução específica, nos moldes desta Resolução.

Parágrafo único – O prazo estipulado neste caput poderá ser prorrogado conforme cenário epidemiológico.

Art. 7º - A vigência desta Resolução será de 12 (dozes) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Parágrafo único - Os recursos financeiros que não forem executados pelos municípios até o fim da vigência dos Termos de Compromisso serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.



Art. 8º - Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para apresentar as metas do indicador, no sistema SiG-RES, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução, a saber:

I - Descrição: O indicador relatório de execução das atividades desenvolvidas elaborado e executado;

II - Método de Cálculo: não se aplica;

III - Periodicidade: 12 meses;

IV – Fonte da informação: declaratória;

V - Unidade de Medida: 01 plano elaborado e executado;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100%.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II e III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.697, DE 02 DE ABRIL DE 2019
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.697, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Orientação sobre a aplicação do incentivo financeiro complementar para execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Considerando as regras e diretrizes dispostas nas:

- Lei Federal Nº 4.320, de 17 e março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;



– que, o objetivo da Resolução é fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes do SUS, priorizando, SOMENTE EM CUSTEIO, despesas com pessoal, custeio e manutenção das atividades correlacionadas, dentre as quais citam-se, como exemplos, algumas formas de execução do recurso financeiro:

Despesas com pessoal: contratação de agentes de controle de endemias, bem como outros profissionais relacionados às ações de vigilância e controle de vetores, desde que seja conforme legislação vigente; organização das ações de capacitação dos profissionais de saúde, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial; diárias para deslocamento de servidores e despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Custeio e manutenção de atividades: confecção e reprodução de material gráfico informativo; aquisição de material de apoio para ações de mobilização e mutirões de limpeza de áreas prioritárias; aquisição de exames para apoio e diagnóstico das doenças de interesse epidemiológico; coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico; aquisição de materiais, peças e insumos para atividades de laboratório de saúde pública; aquisição de uniforme, equipamento de proteção individual (EPIs) para os agentes de controle de endemias; máscaras, peças, combustível e lubrificantes para manutenção de veículos, tampas para reservatórios de água, conforme orientações do Ministério da Saúde, locação de veículos, e demais despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Recomenda-se:

- que, é fundamental a participação do Controle Social – Conselhos Municipais de Saúde;
- que, os processos licitatórios deverão ser realizados observando-se a Lei Federal nº 8.666/93;
- que, para que os municípios não tenham dificuldades, por ocasião das auditorias e prestação de contas financeira, a execução das despesas realizadas sejam rotineiramente identificadas (notas



de empenho, notas fiscais, relações de pagamento, registro por meio de fotografia das ações executadas);

– que, as informações previstas neste Anexo possuem caráter orientativo, o que não restringe o Gestor Municipal de fazer o uso que ele necessite para as ações de vigilância e controle de vetores;

– que, as orientações aqui presentes não eximem o Gestor Municipal de observar o disposto nas legislações federal, estadual e municipal;

– que, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu inciso VI do art. 4º define que “não constituirão despesas com ações e serviços de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de”: Limpeza urbana e remoção de resíduos não podem ser consideradas como despesas em ações e serviços públicos de saúde.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.697, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA POR MUNICÍPIO
BENEFICIADO

Item	Município	URS	Situação Incidência	Pop_est. IBGE TCU 2018	Valor Parcela Única (R\$)
01	Grupiara	Uberlândia	Muito Alta	1.418	20.000,00
02	Douradoquara	Uberlândia	Muito Alta	1.930	20.000,00
03	Arapuá	Patos de Minas	Alta	2.883	20.000,00
04	Cascalho Rico	Uberlândia	Alta	3.071	20.000,00
05	Romaria	Uberlândia	Muito Alta	3.644	20.000,00
06	Dom Bosco	Unai	Muito Alta	3.818	20.000,00
07	Presidente Juscelino	Sete Lagoas	Alta	3.827	20.000,00
08	Campo Azul	Januária	Alta	3.863	20.000,00
09	Veríssimo	Uberaba	Muito Alta	3.911	20.000,00
10	Tabuleiro	Ubá	Muito Alta	3.963	20.000,00
11	Santa Fé de Minas	Pirapora	Muito Alta	3.985	20.000,00
12	Marilac	Governador Valadares	Alta	4.254	20.000,00
13	Ponto Chique	Pirapora	Alta	4.259	20.000,00
14	Ipiacu	Ituiutaba	Muito Alta	4.285	20.000,00
15	Juramento	Montes Claros	Muito Alta	4.358	20.000,00
16	Pequi	Sete Lagoas	Muito Alta	4.395	20.000,00
17	Fortaleza de Minas	Passos	Muito Alta	4.407	20.000,00
18	Miravânia	Januária	Muito Alta	4.885	20.000,00
19	Catuti	Montes Claros	Muito Alta	5.151	20.000,00
20	Jeceaba	Barbacena	Alta	5.209	20.000,00
21	Gameleiras	Montes Claros	Muito Alta	5.246	20.000,00
22	Patrocínio do Muriaé	Ubá	Muito Alta	5.680	20.000,00
23	Pirajuba	Uberaba	Muito Alta	5.790	20.000,00
24	Patis	Januária	Alta	5.976	20.000,00
25	Bom Jesus do Amparo	Itabira	Muito Alta	6.018	20.000,00
26	São Francisco de Sales	Uberaba	Muito Alta	6.224	20.000,00
27	Guarda-Mor	Patos de Minas	Alta	6.736	20.000,00
28	Luislândia	Januária	Muito Alta	6.756	20.000,00
29	São Gonçalo do Abaeté	Patos de Minas	Muito Alta	6.898	20.000,00
30	Conquista	Uberaba	Muito Alta	6.960	20.000,00
31	Bonfim	Belo Horizonte	Alta	7.020	20.000,00
32	São Tomás de Aquino	Passos	Muito Alta	7.222	20.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

33	<i>Florestal</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Alta</i>	7.343	20.000,00
34	<i>Pintópolis</i>	<i>Januária</i>	<i>Muito Alta</i>	7.585	20.000,00
35	<i>Cônego Marinho</i>	<i>Januária</i>	<i>Alta</i>	7.624	20.000,00
36	<i>Lagamar</i>	<i>Patos de Minas</i>	<i>Alta</i>	7.795	20.000,00
37	<i>Maravilhas</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Muito Alta</i>	7.876	20.000,00
38	<i>Jequitaiá</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Muito Alta</i>	7.890	20.000,00
39	<i>Iguatama</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Muito Alta</i>	8.172	20.000,00
40	<i>Riachinho</i>	<i>Unai</i>	<i>Muito Alta</i>	8.290	20.000,00
41	<i>Pains</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Muito Alta</i>	8.391	20.000,00
42	<i>Japonvar</i>	<i>Januária</i>	<i>Muito Alta</i>	8.683	20.000,00
43	<i>Pimenta</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Muito Alta</i>	8.720	20.000,00
44	<i>Lontra</i>	<i>Januária</i>	<i>Muito Alta</i>	9.044	20.000,00
45	<i>Lagoa Grande</i>	<i>Patos de Minas</i>	<i>Alta</i>	9.440	20.000,00
46	<i>Delta</i>	<i>Uberaba</i>	<i>Muito Alta</i>	9.904	20.000,00
47	<i>Itatiaiuçu</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Alta</i>	10.979	20.000,00
48	<i>Piraúba</i>	<i>Ubá</i>	<i>Muito Alta</i>	11.080	20.000,00
49	<i>Planura</i>	<i>Uberaba</i>	<i>Muito Alta</i>	11.796	20.000,00
50	<i>São Gonçalo do Pará</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Muito Alta</i>	11.985	20.000,00
51	<i>Canápolis</i>	<i>Ituiutaba</i>	<i>Alta</i>	12.117	20.000,00
52	<i>Ubaí</i>	<i>Januária</i>	<i>Muito Alta</i>	12.531	20.000,00
53	<i>Mato Verde</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Muito Alta</i>	12.849	20.000,00
54	<i>Martinho Campos</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Muito Alta</i>	13.436	20.000,00
55	<i>Mário Campos</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Muito Alta</i>	14.988	20.000,00
56	<i>Candeias</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Alta</i>	15.147	20.000,00
57	<i>Felixlândia</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Muito Alta</i>	15.273	20.000,00
58	<i>Papagaios</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Muito Alta</i>	15.516	20.000,00
59	<i>Capinópolis</i>	<i>Ituiutaba</i>	<i>Alta</i>	16.250	20.000,00
60	<i>Fronteira</i>	<i>Uberaba</i>	<i>Alta</i>	17.072	20.000,00
61	<i>Cássia</i>	<i>Passos</i>	<i>Alta</i>	18.057	20.000,00
62	<i>Conceição do Mato Dentro</i>	<i>Itabira</i>	<i>Alta</i>	18.126	20.000,00
63	<i>Luz</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Alta</i>	18.400	20.000,00
64	<i>Presidente Olegário</i>	<i>Patos de Minas</i>	<i>Alta</i>	19.599	20.000,00
65	<i>Vazante</i>	<i>Patos de Minas</i>	<i>Muito Alta</i>	20.784	20.000,00
66	<i>Buritis</i>	<i>Unai</i>	<i>Muito Alta</i>	24.689	20.000,00
67	<i>Juatuba</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Muito Alta</i>	25.874	40.000,00
68	<i>Sacramento</i>	<i>Uberaba</i>	<i>Alta</i>	25.998	40.000,00
69	<i>São João Nepomuceno</i>	<i>Juiz de Fora</i>	<i>Muito Alta</i>	26.538	40.000,00
70	<i>Conceição das Alagoas</i>	<i>Uberaba</i>	<i>Alta</i>	26.818	40.000,00
71	<i>Nepomuceno</i>	<i>Varginha</i>	<i>Muito Alta</i>	27.053	40.000,00
72	<i>Prata</i>	<i>Uberlândia</i>	<i>Muito Alta</i>	27.796	40.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

73	Mateus Leme	Belo Horizonte	Alta	30.678	40.000,00
74	Sarzedo	Belo Horizonte	Muito Alta	31.037	40.000,00
75	Três Marias	Sete Lagoas	Alta	31.687	40.000,00
76	Várzea da Palma	Pirapora	Muito Alta	39.128	40.000,00
77	Arcos	Divinópolis	Muito Alta	39.811	40.000,00
78	Igarapé	Belo Horizonte	Muito Alta	41.127	40.000,00
79	Monte Carmelo	Uberlândia	Alta	48.248	40.000,00
80	João Pinheiro	Patos de Minas	Alta	48.751	40.000,00
81	Lagoa da Prata	Divinópolis	Alta	51.204	40.000,00
82	Pirapora	Pirapora	Alta	56.706	40.000,00
83	Frutal	Uberaba	Muito Alta	58.770	40.000,00
84	Januária	Januária	Alta	68.584	40.000,00
85	São Sebastião do Paraíso	Passos	Alta	70.533	70.000,00
86	Paracatu	Unai	Alta	92.386	70.000,00
87	Passos	Passos	Alta	114.458	200.000,00
88	Araguari	Uberlândia	Alta	117.445	200.000,00
89	Sabará	Belo Horizonte	Muito Alta	135.968	200.000,00
90	Patos de Minas	Patos de Minas	Alta	150.893	200.000,00
91	Betim	Belo Horizonte	Muito Alta	427.146	400.000,00
92	Contagem	Belo Horizonte	Alta	658.580	400.000,00
93	Uberlândia	Uberlândia	Alta	676.613	400.000,00
<i>Total</i>				3.731.303	4.180.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.697, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DO MUNICÍPIO			
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
EIXO DE ATIVIDADES	DE	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	RECURSO EXECUTADO NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE (R\$)
<i>Deverão ser considerados eixos:</i>	<i>ser os</i>	<i>Descrever cada uma das atividades de custeio desenvolvidas pelo município.</i>	<i>Informar o montante de recurso financeiro executado no desenvolvimento de cada uma das atividades</i>
<i>I.Vigilância Epidemiológica;</i>			
<i>II.Assistência à Saúde;</i>			
<i>III.Controle Vetorial;</i>			
<i>IV.Comunicação e Mobilização</i>			
Total:			
<i>Local, data.</i>			
<hr/>			
Assinatura do Gestor Municipal de Saúde			